

Edital

N.º 51/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 01/10/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de limpeza, sito em Avenida Visconde Tojal, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a limpeza da linha de água, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso o terreno não seja limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/11/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 29 de novembro de 2021.

O Vereador

Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/11/19	262/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/08/13	
Entrada N.º	Designação da Entrada
893/2021	INFORMAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/08/13	
Localização da Infração	
AV. VISCONDE TOJA, CABANAS	

O presente processo 262/FIS/2021, é referente à falta de limpeza de uma linha de água, que se encontra em Avenida Visconde Tojal, em Cabanas da freguesia de Quinta do Anjo.

Na sequência de uma denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de limpeza de uma linha de água adjacente a vários terrenos, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, tendo verificado que a mesma possui grande quantidade de vegetação infestante, o que no período de estio que atravessamos, poderá em caso de acto de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio.

Não obstante e de acordo com o previsto no artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, é obrigatória a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo, com as alterações do Decreto-lei nº 130/2012, de 22 de Junho, estipula que estas medidas devem ser executadas.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, o local assinalado pelo SMPC encontra-se registado sob o artigo matricial n.º 314, da secção H, Quinta do Anjo, sendo uma área enorme e que foi parcelarmente dividida em vários lotes, dando origem a inúmeras edificações.

Uma vez que não foi possível identificar o proprietário do terreno, sugere-se a notificação via edital, para que proceda à limpeza da linha de água.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º, da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação da autoridade nacional da água, sendo da responsabilidade dos proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos são obrigados a garantir a limpeza das mesmas, segundo as normas para a limpeza de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis.

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água, ficam os mesmos sujeitos a processos de contra-ordenação muito grave nos termos do artigo 25.º e artigo 22.º, n.º 4, da Lei n.º 50/2006, na sua actual redacção e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despejas realizadas pela APA para a concretização dos trabalhos.

A fiscalização compete à autoridade nacional da água na área da utilização e às demais entidades a quem for conferida legalmente competência para o licenciamento da utilização dos recursos hídricos nessa área, cabendo-lhes igualmente a competência para a instauração, a instrução e o sancionamento dos processos de contra-ordenações por infracções cometidas na sua área de jurisdição, nos termos do n.º 2, do artigo 90.º, da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, na sua actual redacção.

De acordo com o n.º 3, do artigo 90.º, da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, colaboram na acção fiscalizadora as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, devendo prevenir as infracções ao disposto nesta Lei e participar as transgressões de que tenham conhecimento.


Informação Técnica

PROPOSTA

Face à obstrução de uma linha de água num prédio particular inserido no perímetro urbano de Cabanas, em Freguesia de Quinta do Anjo, propõe-se, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que se notifique os proprietários do prédio, para se pronunciarem, por escrito, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, sobre a intenção da CM Palmela em ordenar a desobstrução e limpeza da linha de água que atravessa o referido prédio, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão atual, e de acordo com o n.º 3, do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15/11, na sua versão atual, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, informando-se ainda que, de acordo com o n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15/11, na sua versão atual, a Câmara Municipal de Palmela, pode substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução de águas públicas, e a expensas daqueles.

Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de desobstrução e limpeza da linha de água, incorrerá na prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto do art.º 348.º do Código Penal.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
19-11-2021

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
25-11-2021



Pedro Talego

Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente linha de água com falta de limpeza, sito entre a Rua Fonte dos Pintos e a Travessa Augusto Sebastião, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a limpeza da linha de água, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão actual, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja limpa voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 4, do artigo 21.º, da Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, na sua actual redacção.

Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de desobstrução e limpeza da linha de água, incorrerá na prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto do art.º 348.º do Código Penal.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.